

Despacho conjunto n.º 422/06:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano composto por cinco pisos, situado no Lobito, Província de Benguela, Bairro da Caponte, Rua Sousa Coutinho, n.º 7, a favor de António da Silva Fagulha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 64/06

de 13 de Outubro

Tendo em conta a necessidade de melhorar o perfil urbanístico, a edificação, construção e reabilitação de imóveis em todo o País de acordo com as regras de segurança e ambiente;

Havendo necessidade de elaboração de instrumentos jurídicos complementares ao regulamento geral das edificações urbanas que visam o melhor desenvolvimento das questões relacionadas com o urbanismo e habitação;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1. É criada uma comissão multisectorial para preparação e elaboração dos instrumentos jurídicos complementares ao regulamento geral das edificações urbanas, coordenada por Graciano Domingos, Vice-Ministro do Urbanismo e Ambiente e que integra as seguintes entidades:

- a) arquitecto André Rodrigues Mingas Júnior — Assessor do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais;
- b) arquitecto Manuel Mangueira — Assistente dos Serviços de Apoio ao Presidente da República;
- c) dois representantes do Ministério do Urbanismo e Ambiente;
- d) dois representantes do Ministério da Administração do Território;
- e) representante do Ministério do Interior (Serviços Contra Incêndios);
- f) representante do Conselho Superior das Obras Públicas;
- g) representante do Laboratório de Engenharia de Angola;
- h) dois representantes da Ordem dos Engenheiros de Angola;
- i) dois representantes da Ordem dos Advogados de Angola.

2. A comissão deverá funcionar com uma participação activa dos sectores intervenientes de acordo com a especialidade.

3. A comissão terá o acompanhamento e monitorização dos Serviços de Apoio ao Presidente da República.

4. O coordenador da referida comissão, sempre que necessitar, poderá requisitar técnicos de diversas áreas para melhor desempenho das actividades que lhe são acomedidas.

5. A comissão deverá apresentar um orçamento, num prazo de 30 dias, para custear as despesas com os trabalhos da mesma.

6. O coordenador da comissão deve apresentar mensalmente um relatório sobre o andamento dos trabalhos ao Presidente da República.

7. Os resultados dos trabalhos da referida comissão deverão ser apresentados ao Presidente da República no prazo de 180 dias, a partir da data da publicação deste despacho.

8. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 420/06

de 13 de Outubro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário do imóvel por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;